



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 29 de junho de 2011.

MENSAGEM N° 036/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza a contratação administrativa de pessoal para o Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST MACROSUL). Segue anexo ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração de Pessoal – COPARP e Termo de Reunião com o Ministério Público Federal.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza a contratação administrativa de servidores para o Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, servidores administrativamente para atender as necessidades do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador:

CARGO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	02
MÉDICOS	02
FISIOTERAPEUTA	01
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01

Art. 2º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos financeiros específicos repassados para Rede Nacional de Saúde do Trabalhador pelo Fundo Nacional Saúde e Fundo Estadual de Saúde para a manutenção do CEREST, com a finalidade de serem aplicados no reforço e atenção ao trabalhador.

Art. 4º O prazo dos contratos autorizados por esta Lei será de um ano, renovável, no máximo por igual período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de junho de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

Justifica-se a solicitação do presente projeto de lei com as considerações abaixo descritas:

Considerando que o CEREST MACROSUL atende a população de trabalhadores de 28 Municípios da MACRO REGIÃO SUL:

Considerando que os recursos financeiros provenientes para suprimento destas despesas são de responsabilidade dos Governos Federal e Estadual, ficando os mesmos sob a responsabilidade do Município Sede do CEREST da MACRO REGIÃO SUL, não tendo ônus para a fonte Municipal.

Considerando que o CEREST MACROSUL tem por função o provimento de retaguarda técnica para o SUS, nas ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo empregatício e do tipo de inserção no mercado de trabalho, só sendo possível com o quadro completo de profissionais adequados e qualificados.

Considerando que a Portaria GM/MS nº 2.425, de 30 de dezembro de 2002, que disciplina a utilização dos recursos financeiros federais destinados à assistência de média e alta complexidade, que nos possibilita a contratação de profissionais para trabalhar no CEREST MACROSUL.

Considerando que as ações em Saúde do Trabalhador, dispostas no art. 6º da Lei nº 8.080/90, deverão ser desenvolvidas de forma descentralizada e hierarquizada, em todos os níveis de atenção do SUS, incluindo as curativas, preventivas, de promoção e de reabilitação de saúde do trabalhador.

Considerando que a ampliação dos recursos da RENAST dar-se-á:

I - pela adequação e ampliação da rede de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST;

II - pela inclusão das ações de saúde do trabalhador na atenção básica;

III - pela implementação das ações de vigilância e promoção em saúde do trabalhador.

Considerando que compete à Área Técnica de Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde a coordenação da RENAST, com a participação dos níveis estadual e municipal de gestão do SUS, estando o CEREST MACROSUL integrado a esta rede.

É imprescindível à contratação de pessoal para o desenvolvimento de todas as ações que devem ser atendidas pelo referido centro.